



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 173, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 173, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referente à edição do Show de Calouros de 2023, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 173, de 2023, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referente à edição do Show de Calouros de 2023, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 8 de maio deste ano, sem emendas.

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação do projeto, sem mudar o conteúdo, com a finalidade de adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 173, de 2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiação cultural e conceder auxílio financeiro a pessoas físicas, referente à edição do Show de Calouros de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de premiação cultural aos participantes da edição do Show de Calouros de 2023, do Município de Indianópolis, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º O valor a que se refere o *caput* do art. 1º, desta Lei, será dividido entre os participantes do Show de Calouros que obterem as primeiras colocações, em cada categoria do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 2º A comissão organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, definirá o valor a ser pago aos primeiros colocados, por categoria, dentro do limite previsto no *caput* do art. 1º, desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos músicos que darão suporte aos artistas participantes, aos membros da comissão julgadora e ao(s) apresentador(es) do Show de Calouros, até o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

§ 1º O valor a ser pago individualmente aos músicos e ao(s) apresentador(es) será definido de acordo com a participação no evento, ficando limitado ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por músico e apresentador.

§ 2º O valor total do auxílio financeiro pago à comissão julgadora fica limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º A comissão organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, definirá o valor do auxílio financeiro a ser pago para cada membro da comissão julgadora.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2023.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

Rafael de Almeida Jacó
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 8/5/23, por unanimidade
(sete votos favoráveis)

RMS
Responsável pela Secretaria